

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE**  
**B D VEST CONFECÇÕES LTDA.,**  
**REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NA DATA DE 20.10.2017.**  
**Processo nº 00012043-76.2016.8.16.0069.**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Cianorte, sito à Travessa Itororó nº 300, às 9:00 horas, sob a presidência do Administrador Judicial, Dr. Marins Artiga da Silva, Advogado, nomeado nos Autos nº 0012043-76.2016.8.16.0069, pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Cianorte - PR, foram abertos os trabalhos da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação.

Às 10:06 horas, o Administrador Judicial declarou encerrada a lista de presença, que faz parte integrante da presente Ata, convidando um dos credores para compor a mesa e auxiliar nos trabalhos como Secretário, o qual foi aceito pela Credora TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressa Ltda., da Classe Quirografária e ainda, informou aos presentes que para auxiliar nos trabalhos da Assembléia estão presentes a Dra. Vanessa dos Santos Silva, OAB/PR nº 71.053, Dr. Luciano Antônio Viana Batista, OAB/PR nº 65.235 e os Srs. Jaime Narciso Salvadori e Sergio Massao Yamauti, Contadores habilitados nos autos.

A Dra. Vanessa dos Santos Silva fez a leitura do Edital de Convocação desta assembléia, juntada no movimento 1.018 dos Autos de Recuperação Judicial, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, Edição 2112, pg.682, de 14-09-2017; no Jornal Folha Regional de Cianorte nº edição 1.770 de 15/09/2017 e fixado na Matriz e em todas as filiais da Empresa Recuperanda, conforme comprovado no movimento 1.136 dos Autos de Recuperação Judicial.

Esclarecimentos aos Credores no início da Assembléia:

-Por determinação da MM. Juíza dos Autos de Recuperação Judicial 0012043-76.2016.8.16.0069, mov. 1258.1, foi concedido ao Credor Quirografário Banco do Brasil S/A o direito de participação e voto em Assembléia, que deverá ser computado em apartado dos demais Credores. Portanto, irá constar na Ata da Assembléia e, não será computado para fins de instauração da Assembléia e aprovação do Plano de Recuperação Judicial. No entanto, na hipótese de reforma da decisão da MM. Juíza dos Autos de Recuperação Judicial em sede de recurso, que determinou a exclusão do Banco do Brasil do quadro-geral de credores, o crédito será novamente incluso neste, e o voto será computado para fins de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, **na Classe Credor Quirografário.**

-No movimento 12731 estendeu a decisão supracitada à Credora **China Construction Bank Banco Múltiplo S/A**, que concedeu o direito de participação e voto em apartado na Assembleia.



Considerando que a Empresa Recuperanda apresentou nos Autos de Recuperação Judicial, mov. 1255.2, ADITIVO AO PLANO, que altera a data inicial de pagamento dos Credores da Classe I – Trabalhistas, para o dia 25 do mês subsequente a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; Condiciona o pagamento dos credores portadores de cartões de crédito (cheques, duplicatas e notas promissórias) mediante prévia apresentação à Recuperanda livre de quaisquer ônus pelo Credor portador do título ou com procuração para tanto; e, Requer outras providências ao Juízo da Recuperação Judicial, DE ACORDO com o r. Despacho da MM. Juíza dos Autos, mov. 1265, restou determinado que fosse submetido para discussão na sessão.

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à (ao) Secretaria (o) a verificação do quórum de presença para a instalação da Assembléia, sendo informado o seguinte resultado:

**-Classe I – Trabalhista:** De um total de 243 Credores, cujos créditos correspondem a R\$ 1.409.167,52, encontram-se presentes 150 credores, e com créditos totais de R\$ 798.964,13, equivalente a 56,70% do total dos créditos listados;

**-Classe III – Quirografários:** De um total de 179 credores cujos créditos correspondem a R\$ 45.205.252,91, encontram-se presentes 83 credores, com créditos totais de R\$ 33.985.217,33, equivalente a 75,18% do total dos créditos listados;

**Classe IV - Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte:** De um total de 62 credores cujos créditos correspondem a R\$ 3.837.211,56, encontram-se presentes 32 credores, com créditos totais de R\$ 2.680.312,42, equivalente a 69,85% do total dos créditos listados.

-Com observância ao disposto no § 2º do Art. 37 da Lei 11.101/2005, foi declarada pelo Administrador Judicial oficialmente aberta e instalada a Assembleia geral de Credores, com a seguinte ordem do dia: I) Aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa B D Vest Confecções Eireli, em Recuperação Judicial.

-Na sequência, o Administrador Judicial concedeu a palavra aos procuradores da RECUPERANDA Dr. Marcio Rodrigo Frizzo OAB/PR nº 33.150 e Roger Deivis Leite, OAB/PR 35.571, que iniciaram a apresentação de um histórico sobre as causas que motivaram o presente processo e a forma de pagamento dos credores, nos termos do previsto no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), juntada na sequência 384 dos Autos de Recuperação Judicial.

Os Procurados da Recuperanda também expuseram aos Credores o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial juntada nos autos.



Encerrada a exposição, o ADMINISTRADOR JUDICIAL esclareceu aos presentes, para o exercício do direito ao debate sobre a proposta, facultando aos CREDORES questionarem e debaterem a respeito, identificando-se para registro na Ata, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.

**-Foram feitas as seguintes considerações ao Plano e Aditivo apresentados:**

- Promotora Dra. Elaine Lopo Rodrigues: solicita a solução em relação aos pequenos empresários quanto ao acesso de cópias dos cheques recebidos para futura localização e busca do título original, eis que pela prática comercial, é normal que este título seja repassado para diversas pessoas antes da cobrança, dificultando ao portador original descobrir com quem se encontra o título de crédito. Pela empresa foi sugerido o aumento do prazo para disponibilidade dos dados/cópia do título para 360 dias, para possibilitar que o credor possa tomar todas as providências administrativas e judiciais, se necessário, para manter seu crédito, inclusive, poder retirar seu nome do SPC/SERASA se, por acaso, por este motivo tiver sido incluído.

- A Recuperanda, atendendo ao pedido da Promotoria, amplia o prazo de 90 para 360 dias para apresentação dos cheques nos termos e condições locadas no Aditivo, prazo esse que passa a fazer parte do Aditivo para aprovação.

- Metalúrgica Remaco Ltda. Componentes de Fixação: busca o empenho e esforço de recuperação da empresa Recuperanda, desejando que ela também possa recompor sua situação econômico-financeira e enaltece o princípio da função social da empresa. Entretanto sob o prisma das necessidades econômico-financeiras a que os credores também estão sujeitos, propõe a discussão ponto a ponto e a fragmentação da votação, de modo que cada ponto proposto seja votado individualmente. Por exemplo: o deságio de 60% deve ser discutido para que seja minorado, tendo em vista que com as demais condições (TR + 2% a.a.) poderá chegar a 90% - propõe a redução de, ao menos, 30% do deságio); redução da carência; remuneração melhorada (atualização monetária – INPC + percentual de juro mensal); apresentação de modificações e/ou aditivos e mesmo novo plano, a fim de se promover a recuperação, mas com paridade com os Credores, de forma mais equilibrada, permitindo que os mesmos possam realizar seus crédito com menos perdas. Também questionou a modificação no plano em relação a vedação de ajuizamento ou prosseguimento de qualquer ação ou processo judicial relacionado a crédito de B.D. Vest, seus sócios e terceiros garantidores

Ato continuo o Administrador Judicial colocou o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo em votação, e encerrada a votação, verificou-se que a maioria dos Credores presentes manifestaram seus votos no sentido de APROVAR o plano de recuperação judicial, sendo verificado o seguinte resultado:



**-Os Credores da Classe I – Trabalhista:** De um total de 150 (cento e cinquenta) presentes em condições de votar, votaram pela aprovação do plano 150 (cento e cinquenta) credores, equivalente ao total de 100% (cem por cento) dos credores presentes;

**-Os Credores da Classe III – Quirografário:** De um total de 83 (oitenta e três) presentes em condições de votar, votaram pela aprovação 66 (sessenta e seis) credores, equivalente ao total de 79,52% (setenta e nove vírgula cinquenta e dois por cento) dos presentes e pelo valor de um total de R\$ 34.046.737,64 (trinta e quatro milhões, quarenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), votaram pela (aprovação) do plano, credores equivalente ao total de 83,67% (oitenta e três vírgula sessenta e sete por cento) do total dos créditos listados;

**-Os Credores da Classe IV - Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte:** De um total de 32 (trinta e dois) presentes em condições de votar, votaram pela aprovação do plano 31 (trinta e um) credores, tendo um dos presentes se ausentado no momento, equivalendo ao total de 100% (cem por cento) dos credores votantes;

**-Voto em apartado:**

- Credor Quirografário Banco do Brasil S/A votou pela rejeição do plano, com ressalvas ao final.
- Credor China Construction Bank Banco Múltiplo S/A se absteve de direcionar o voto.

Diante do exposto, de acordo com o art. 45 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial e Aditivo da Empresa B. D. Veste Confecções Eireli, foi **APROVADO** pela maioria quantitativa (cabeça) 150 Credores que representa 100% dos credores da Classe I Trabalhista; Classe III – Quirografários de um total de 83 (oitenta e três) presentes em condições de votar, votaram pela aprovação 66 (sessenta e seis) credores, equivalente ao total de 79,52% (setenta e nove vírgula cinquenta e dois por cento) dos presentes e pelo valor de um total de R\$ 34.046.737,64 (trinta e quatro milhões, quarenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), votaram pela (aprovação) do plano, credores equivalente ao total de 83,67% (oitenta e três vírgula sessenta e sete por cento) do total dos créditos listados; e, Classe IV – Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, de um total de 32 (trinta e dois) presentes em condições de votar, votaram pela aprovação do plano 31 (trinta e um) credores, tendo um dos presentes se ausentado no momento, equivalendo ao total de 100% (cem por cento) dos credores votantes.

-Para fins de registro, compareceram na Assembleia o credor: Arts Bordados Ltda., porém, sem o cumprimento da exigência do art. 37, § 4º da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual, não foram computados para fins de quórum e/ou deliberação.

**-Os credores abaixo listados, aprovaram o Plano de Recuperação Judicial, porém, com as seguintes ressalvas:**



- Metalúrgica Remaco: reitera conteúdo antes posto, para efeitos de ressalvas e controle de legalidade, observando ao final, para todos os efeitos, que aprovou o plano com o objetivo de efetivamente ver a Recuperanda prosperar e restabelecer suas condições econômico-financeiras e em nome da continuidade da relação comercial entre as partes.

**-Os credores abaixo listados, que não aprovaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentaram as seguintes ponderações para registro em Ata:**

- Itaú Unibanco: manifesta-se contrariamente a aprovação do plano notadamente no que diz respeito à proposta abusiva de pagamento, à liberação dos codevedores, baixa de protesto dos co-devedores e quanto a impossibilidade de prosseguimento das execuções contra os devedores solidários, nos termos da objeção acostada aos autos.

- Lecca Comercial Ltda.: manifesta-se contrariamente a aprovação do plano, ratificando os termos da objeção, especialmente no que diz respeito a proposta de pagamento, à liberação dos co-obrigados e quanto às medidas executivas ajuizadas não deverão atrair a competência do juízo universal.

- N.A. Fomento Mercantil Ltda.: é contrária à recuperação principalmente em razão ao que se refere às abstenções e novas ações perante a Recuperanda, sócios e terceiros garantidores, indicados pela Cláusula 9.2, claramente contrárias à Lei de Falência.

- Banco do Brasil S/A: discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei n 11.101/2005. Discorda, também, do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, do art. 49 da LRE. A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis grados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

- Ressalva também a Recuperanda que mesmo sendo considerado o voto do Banco do Brasil S/A para fins de aprovação do plano como contrário à aprovação, o plano continuaria sendo aprovado pela maioria dos votos dos Credores Quirografários.

- China Construction Bank: se abstém de direcionar o voto, ou seja, se vota sim ou não ao plano.

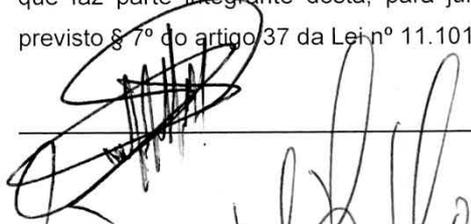


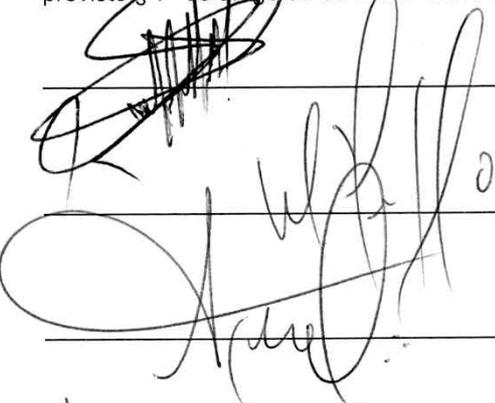
- Ressalva também a Recuperanda que mesmo sendo considerado o voto do China Construction Bank Banco Múltiplo S/A para fins de aprovação do plano como contrário à aprovação, o plano continuaria sendo aprovado pela maioria dos votos dos Credores Quirografários.

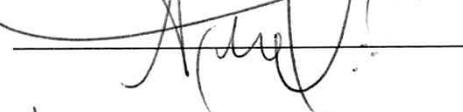
**-Encerramento:**

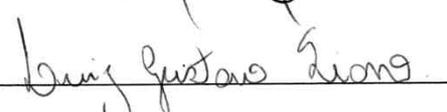
Ao Final, o Administrador requereu á Dra. Vanessa dos Santos Silva, que promovesse a leitura da ATA, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, requereu a presença de 02 (dois) representante de cada Classe de Credores para assinatura, e declarou ENCERRADA a presente Assembléia de Credores, que segue assinada por quem de direito para deliberação Judicial.

Segue a presente Ata assinada em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com a Lista de Presença, que faz parte integrante desta, para juntada nos Autos nº 0012043-76.2016.8.16.0069, no prazo previsto § 7º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005.

  
\_\_\_\_\_ Administrador Judicial - Dr. Marins Artiga da Silva;

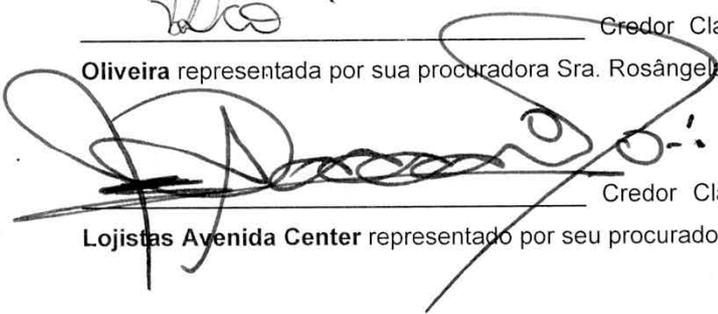
  
\_\_\_\_\_ Procurador da Recuperanda Dr. Marcio Frizzo

  
\_\_\_\_\_ Procurador da Recuperanda Dr. Roger Deivis Leite

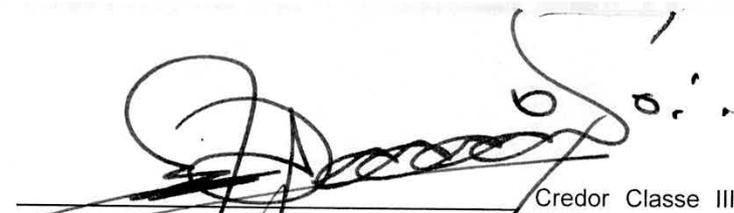
  
\_\_\_\_\_ Procurador da Recuperanda Dr. Luiz Gustavo Siano

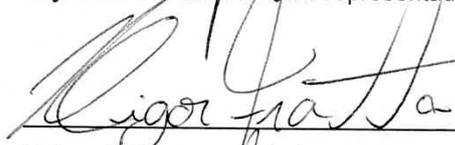
  
\_\_\_\_\_ Credor Classe I – Trabalhista: **Adriana Carla do Nascimento Camargo** representada por sua procuradora Sra. Rosângela Franco de Lima

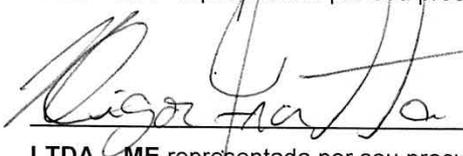
  
\_\_\_\_\_ Credor Classe I – Trabalhista: **Ana Aparecida de Oliveira** representada por sua procuradora Sra. Rosângela Franco de Lima

  
\_\_\_\_\_ Credor Classe III – Quirografário: **Associação de Lojistas Avenida Center** representado por seu procurador Dr. Adoniran Ribeiro de Castro



  
Credor Classe III – Quirografário: **Associação de Lojistas Avenida Fashion** representado por seu procurador Dr. Adoniran Ribeiro de Castro

  
Credor Classe IV - ME e EPP: **Actum Treinamentos Ltda. – EPP** representada por seu procurador Higor de Carvalho Fratta

  
Credor Classe IV - ME e EPP: **CM GOMES E CIA LTDA. – ME** representada por seu procurador Higor de Carvalho Fratta

  
Ministério Público do Paraná: **Dra. Elaine Lopo Rodrigues**

  
Secretária: **Kelly Cristina Alvares Bassi**  
representando a Credora TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas Ltda.

